



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.300/95

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Artigo 1º - Modifica a Redação do Artigo 44 da Lei Municipal Nº 1.197/93, de 14 de Dezembro de 1.993, que passa ter a seguinte Redação:

"Art. 44 Fica expressamente proibida a Alienação de mais de um lote a mesma pessoa para o mesmo fim".

NOVA REDAÇÃO:

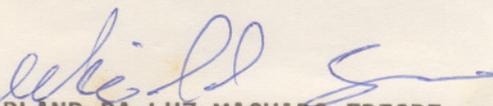
Artigo 44 - Fica expressamente proibida a Alienação de mais de um lote a mesma pessoa, com fins de moradia.

Parágrafo Primeiro - O morador possuidor de uma área urbana poderá adquirir, desde que seja conjugado, novos lotes para ampliação de sua residência.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o Artigo 44 da citada Lei quando o terreno for Alienado para a Construção ou ampliação de Hospital, Comércio, Oficinas, Industrias, Fabricas, Escolas ou outros empreendimentos que sejam de interesse do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de Outubro de 1995.


WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE
Wirland da Luz M. Freire
Prefeito Municipal

.....
Prefeito Municipal